O Direito à Privacidade e a (I)legalidade do Acesso Policial ao Celular do Abordado

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 30/08/2024



Introdução

Com o avanço da tecnologia e a popularização dos smartphones, o acesso a dados pessoais armazenados em celulares tem se tornado uma questão controversa no âmbito das abordagens policiais. É comum que cidadãos abordados se perguntem se são obrigados a desbloquear seus celulares para a polícia e se os agentes têm o direito de vasculhar o conteúdo desses aparelhos. Neste artigo, analisaremos essa questão à luz dos princípios constitucionais e da legislação brasileira, buscando esclarecer os limites da atuação policial e os direitos dos indivíduos abordados.

O Direito à Privacidade e à Inviolabilidade das Comunicações

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, estabelece que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Esse dispositivo consagra o direito à privacidade

como um direito fundamental, protegendo os indivíduos contra ingerências indevidas em sua esfera íntima.

Além disso, o inciso XII do mesmo artigo assegura a inviolabilidade do sigilo das comunicações, especialmente das comunicações telefônicas, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Esse princípio se estende às comunicações realizadas por meio de dispositivos eletrônicos, como smartphones, abrangendo não apenas as conversas telefônicas, mas também mensagens de texto, e-mails e demais formas de interação virtual.

A Ausência de Obrigatoriedade de Desbloqueio do Celular

Com base nos princípios constitucionais mencionados, entende-se que o cidadão abordado não é obrigado a fornecer a senha ou desbloquear seu celular para a polícia, uma vez que isso implicaria uma violação a seu direito à privacidade e à inviolabilidade das comunicações. O indivíduo tem o direito de manter o sigilo sobre o conteúdo de seu aparelho, não podendo ser compelido a expor suas informações pessoais sem uma justificativa legal.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.235.340, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que “é ilícita a prova obtida a partir do acesso, sem autorização judicial, a dados protegidos por sigilo constitucional, tais como conversas privadas registradas em aparelho celular”. Essa decisão reforça a proteção constitucional à privacidade e a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos, conforme previsto no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal.

A Necessidade de Autorização Judicial para Acesso ao Celular

Para que a polícia possa acessar o conteúdo de um celular, é necessária a existência de uma ordem judicial que autorize expressamente essa medida. O artigo 3º da Lei nº 9.296/1996, que regulamenta o inciso XII do artigo 5º da Constituição Federal, estabelece que a interceptação telefônica depende de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça.

Essa exigência de autorização judicial se estende ao acesso a dados armazenados em celulares, uma vez que se trata de informações protegidas pelo sigilo constitucional. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.831, reafirmou que o acesso a dados telefônicos, inclusive registros de conversas pretéritas, somente pode ser autorizado por decisão judicial fundamentada, na forma da lei.

Portanto, a polícia não pode, de forma autônoma e sem autorização judicial, acessar ou exigir o desbloqueio de um celular durante uma abordagem. Caso haja fundadas suspeitas da prática de um crime e a necessidade de acesso ao conteúdo do aparelho para fins de investigação, os agentes devem representar ao juízo competente, apresentando os elementos que justifiquem a medida excepcional.

A Ilicitude das Provas Obtidas sem Autorização Judicial



Caso a polícia acesse o celular de um indivíduo sem o seu consentimento e sem autorização judicial, as provas eventualmente obtidas serão consideradas ilícitas e não poderão ser utilizadas em processo penal. O artigo 157 do Código de Processo Penal estabelece que “são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais”.

Essa vedação à utilização de provas ilícitas decorre do princípio da inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos, consagrado no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal. Trata-se de uma garantia fundamental que visa proteger os direitos individuais e evitar abusos por parte das autoridades públicas.

Assim, mesmo que o acesso indevido ao celular revele a existência de condutas criminosas, essas informações não poderão ser utilizadas como prova em eventual processo penal, sob pena de nulidade. A polícia deve atuar dentro dos limites legais e constitucionais, buscando a autorização judicial quando necessário, para garantir a validade das provas e a regularidade da investigação.

Exceções à Inviolabilidade do Celular

Embora a regra seja a inviolabilidade do celular e a necessidade de autorização judicial para seu acesso, existem algumas exceções previstas na legislação e reconhecidas pela jurisprudência. Uma delas é a situação de flagrante delito, em que a polícia pode apreender o celular utilizado na prática do crime, visando à preservação de provas e à interrupção da atividade criminosa.

Nesses casos, a apreensão do aparelho não se confunde com o acesso imediato a seu conteúdo. A polícia deve formalizar a apreensão e representar ao juízo competente para obter autorização judicial para a análise dos dados armazenados no celular. Somente após a decisão judicial é que os agentes poderão proceder à perícia e à extração das informações relevantes para a investigação.

Outra exceção ocorre quando há consentimento livre e inequívoco do proprietário do celular para o acesso a seu conteúdo. Nessa hipótese, entende-se que o indivíduo, no exercício de sua autonomia da vontade, pode abrir mão de seu direito à privacidade e permitir que a polícia verifique as informações contidas no aparelho. No entanto, é fundamental que o consentimento seja válido, não podendo ser obtido mediante coação, ameaça ou promessas ilegais por parte dos agentes públicos.

Conclusão



A partir da análise dos princípios constitucionais e da legislação brasileira, conclui-se que o indivíduo abordado pela polícia não é obrigado a desbloquear seu celular ou fornecer a senha de acesso. O direito à privacidade e à inviolabilidade das comunicações protege o sigilo dos dados pessoais armazenados em smartphones, sendo necessária autorização judicial para que a polícia possa acessar essas informações.

Caso a polícia acesse o celular sem o consentimento do proprietário e sem ordem judicial, as provas eventualmente obtidas serão consideradas ilícitas e não poderão ser utilizadas em processo penal. Trata-se de uma garantia fundamental que visa coibir abusos e proteger os direitos individuais.

Existem, contudo, exceções à inviolabilidade do celular, como nos casos de flagrante delito e de consentimento válido do proprietário. Mesmo nessas hipóteses, a polícia deve agir dentro dos limites legais e buscar a autorização judicial para a análise aprofundada dos dados, visando à preservação da regularidade da investigação.

Por fim, ressalta-se que este artigo tem caráter meramente informativo, não substituindo a orientação jurídica especializada. Cada caso concreto deve ser analisado individualmente, considerando suas particularidades e a interpretação dos tribunais. Recomenda-se sempre a consulta a um advogado criminalista para obter aconselhamento específico e atualizado sobre os direitos do indivíduo em uma abordagem policial.

Referências:

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. Provas ilícitas: interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas. 7. ed. São Paulo: RT, 2019.

Constituição Federal de 1988

Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)

Lei nº 9.296/1996 (Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5° da Constituição Federal)

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 1.235.340/SC. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgado em 28/10/2020.

Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.831/TO. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em 19/02/2020.

LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

FAQ – Direito à Privacidade e Ilegalidade do Acesso Policial ao Celular

1. O que é o direito à privacidade?
O direito à privacidade é um direito fundamental garantido

pela Constituição Federal do Brasil, que protege a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando que ninguém pode ser obrigado a revelar informações pessoais sem uma justificativa legal.

2. A polícia pode acessar o celular de um cidadão durante uma abordagem?
Não, a polícia não pode acessar o celular de um cidadão sem autorização judicial. O acesso ao conteúdo do celular é considerado uma violação do direito à privacidade, salvo em situações específicas previstas na legislação.

3. Quais são as condições para que a polícia possa acessar o conteúdo de um celular?
Para que a polícia tenha acesso ao conteúdo de um celular, é necessária uma ordem judicial que autorize expressamente essa medida. O acesso sem autorização judicial é considerado ilícito.

4. O que diz a Constituição Federal sobre a inviolabilidade das comunicações?
O artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal assegura a inviolabilidade do sigilo das comunicações, exceto por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal.

5. O que acontece se a polícia acessar um celular sem autorização?
Se a polícia acessar um celular sem o consentimento do proprietário e sem uma ordem judicial, as provas obtidas serão consideradas ilícitas e não poderão ser utilizadas em um processo penal. Isso está previsto no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal.

6. Existem exceções para o acesso policial ao celular?
Sim, existem exceções, como em casos de flagrante delito, onde a polícia pode apreender o celular utilizado na prática de um crime. No entanto, mesmo nesses casos, o acesso ao conteúdo

deve ser autorizado judicialmente posteriormente.

7. O que é considerado uma prova ilícita?
Provas ilícitas são aquelas obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. No contexto do acesso ao celular, isso inclui qualquer informação obtida sem o devido processo legal, como autorização judicial.

8. O que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu sobre o acesso a celulares?
O STF decidiu que é ilícita a prova obtida a partir do acesso sem autorização judicial a dados protegidos por sigilo constitucional, reforçando a proteção à privacidade e a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos.

9. O que um cidadão deve fazer se for abordado pela polícia?
O cidadão tem o direito de não fornecer a senha ou desbloquear seu celular durante uma abordagem policial. É recomendável que ele solicite a presença de um advogado, especialmente se houver alguma detenção ou prisão.

10. Como garantir que meus direitos sejam respeitados durante uma abordagem policial?
É importante conhecer seus direitos e agir de forma calma e respeitosa. Se a polícia tentar acessar seu celular sem autorização, você pode informar que não está disposto a desbloqueá-lo sem uma ordem judicial. Consultar um advogado após a abordagem também é uma boa prática para garantir a proteção de seus direitos.

Essas perguntas e respostas abordam os principais pontos discutidos no post sobre o direito à privacidade e a ilegalidade do acesso policial ao celular, ajudando a esclarecer dúvidas comuns sobre o tema.